



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011283-61.2017.8.27.2729/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**APELANTE:** CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA (RÉU)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PETIÇÃO INICIAL - DESCRIÇÃO GENÉRICA PORÉM CLARA DOS FATOS TIDOS POR ÍMPROBOS – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA QUE PERMITE A EXATA COMPREENSÃO DAS IMPUTAÇÕES FEITAS AO DEMANDADO – INÉPCIA INOCORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – INEXISTÊNCIA DE DESPACHO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS – PRETENSÃO DO DEMANDADO A OITIVA DE TESTEMUNHAS – PROVAS RELEVANTES COM POTENCIAL DE INFLUIR NO JULGAMENTO DA LIDE – VÍCIO CONSTATADO – SENTENÇA CASSADA.**

Em sede de ação de improbidade administrativa, não é exigível do demandante, para efeitos formais da petição inicial, que detalhe minuciosamente a conduta do demandado, bastando que descreva os fatos objetivamente, de modo a demonstrar sua participação no cometimento do ato tido por ímprobo. O aprofundamento das circunstâncias fáticas é inerente à fase de instrução processual, que serve justamente a esse fim, sendo compreensível que o parquet não tenha o domínio das minúcias dos fatos, supostamente ímprobos, no momento da propositura da ação.

Tendo o magistrado a quo, julgado antecipadamente a lide, sem permitir à parte demandada, produzir provas testemunhais, a fim de demonstrar que não agiu como dolo para o cometimento do ato ímprobo que lhe é imputado, *elemento essencial na hipótese*, age com flagrante cerceio ao direito à ampla defesa, garantia constitucional que deve ser preservada, a bem do devido processo legal.

Nessas circunstâncias, a cassação da sentença é medida que se impõe, para que seja assegurada a dilação probatória reclamada pelo demandado, com o intuito de referendar sua tese defensiva, mediante uso de provas que se mostram relevantes, pelo potencial de influir no julgamento da lide.

## **ACÓRDÃO**

A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PROVIMENTO, para que seja cassada a sentença recorrida e determinada a retomada do devido processo legal,



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER**

facultando-se às partes, a especificação das provas complementares que desejam produzir, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 12 de agosto de 2020.

---

Documento eletrônico assinado por **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **101067v3** e do código CRC **3aa99eab**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Data e Hora: 20/8/2020, às 15:30:53

---

0011283-61.2017.8.27.2729

101067.V3